



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL - CONSCENSUL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação de serviços de publicidade legal fundamenta-se na necessidade de atender aos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Objetivos da Contratação

- **Atendimento ao princípio da publicidade:** Dar conhecimento público a atos oficiais, editais de licitação, balanços, avisos e decretos de interesse da administração e da população.
- **Transparência administrativa:** Garantir que o cidadão tenha acesso tempestivo às informações sobre a gestão dos recursos públicos e ações governamentais.
- **Cumprimento de exigências legais:** Atender a obrigações legais que determinam a publicação obrigatória de atos normativos e administrativos em veículos de imprensa ou diários oficiais.

•

Requisitos e Fundamentação

- **Finalidade estrita:** A contratação deve abranger exclusivamente a veiculação de matérias obrigatórias e de interesse institucional, vedando-se desvios de finalidade para publicidade mercadológica ou eventos festivos não correlatos.
- **Estimativa e compatibilidade de preços:** O processo deve demonstrar a vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos valores cobrados com os preços praticados no mercado.
- **Enquadramento legal:** A instrução processual deve seguir o rito da nova Lei de Licitações, com a devida formalização de termo de referência e controle prévio de legalidade.

DO PREÇO

3.1. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

1. ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/ VALOR

1.1. O preço máximo fixado que o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO-SUL - CONSCENSUL se dispõe a pagar pelo serviço, é o estipulado no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ - DOE/CE	CM/COL	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU/DF	CM/COL	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO CEARÁ (indicar a marca)	CM/COL	250	R\$ 48,00	R\$ 12.000,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 42.900,00 (QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)				

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. Conforme pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras que está anexada aos autos do referido processo.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei No. 14.133/2021, as seguintes obrigações:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei No. 14.133/2021;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto a contratada dentro das exigências da Lei No. 14.133/2021, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto a contratada;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada, o CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado, salvo em caso de responsabilidade do ato por servidor, empregado público, agente político ou outro a serviço da CONTRATANTE;
- d) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências da Licitação, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da contratada, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;



g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

i) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Contratante;

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

k) Assumir os custos de substituição de serviços que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

m) Cumprir suas obrigações executando serviços de qualidade, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente à execução e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

n) Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;

o) Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a execução do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da contratada, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

p) Assumir os custos de substituição de serviços que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

q) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

8. DOS PRAZOS

8.1. O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na legislação vigente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES

9.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados;



b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, que será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, que será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10. DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária 18.542.0001.2.001 elemento de despesa 3390.39.00, com recursos próprios.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O serviço contratado será executado na sede da CONTRATANTE ou na sede da CONTRATADA ou ainda em lugar designado pela CONTRATANTE, e com a finalidade de mantê-los sempre em dia e em obediência às normas legais vigentes, a contar da data da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, de segunda a sexta-feira. Para tanto, a entrega de objeto do contrato, contará de vistoria com assinatura do termo de entrega;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, designado(s), para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve efetuar a substituição, às suas expensas, do(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II - poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com O CONSCENSUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos itens I, alínea “a”, e II desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item I, alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 15 (quinze) dias corridos, no caso da penalidade prevista no item II, alínea “b”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

14. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16. DA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

- a)** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição



do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

g) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem).
- b)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.
- c)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- d)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

4.1.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Lavras da Mangabeira/CE, 10 de setembro de 2026.

André Wirtzbiki Alexandre
Superintendente

Ronaldo Pedrosa Lima
Presidente



MINUTA DE CONTRATO No. _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO-SUL (CONSCENSUL) COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO-SUL (CONSCENSUL), pessoa jurídica de direito público interno – Autarquia Intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.192.760/0001-34, com sede na Rua Joaquim Vicente Machado, Nº 85 – Vila Bancária – CEP: 60.160-196, Lavras da Mangabeira, estado do Ceará, neste ato representado pelo seu superintendente, Sr. André Wirtzbiki Alexandre e o presidente o Sr. Ronaldo Pedrosa Lima, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, Bairro _____, _____, representada neste ato _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a declaração de Dispensa de Licitação nº 1009.01/2026- CONSCENSUL, e, em observância ao disposto nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL - CONSCENSUL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 1009.01/2026, com a finalidade de atender às necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO-SUL (CONSCENSUL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA, datada de _____, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ _____, desembolsado por ordem de serviço de acordo e em conformidade com os valores abaixo do objeto devidamente discriminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser cumprida sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Dispensa de Licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, caso haja, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa da execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação: 00.00.18.524.0001.2.001, elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo do CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Prestar os serviços conforme exigência contratual.

5.2 – Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante.

5.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4-A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei No. 14.133/2021, as seguintes obrigações:

- a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei No. 14.133/2021;
- b)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- c)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento das taxas e impostos empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3. Comunicar ao(s) contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos aos contratados(s) à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados;
- b)** prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, que será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;
- c)** prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, que será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;
- d)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.



PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II - poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRO-SUL - CONSCENSUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos itens I, alínea “a”, e II desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item I, alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 15 (quinze) dias corridos, no caso da penalidade prevista no item II, alínea “b”.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço contratado será executado na sede da CONTRATANTE ou na sede da CONTRATADA ou ainda em lugar designado pela CONTRATANTE, e com a finalidade de mantê-los sempre em dia e em obediência às normas legais vigentes, a contar da data da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, de segunda a sexta-feira. Para tanto, a entrega de objeto do contrato, contará de vistoria com assinatura do termo de entrega;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, designado de já o servidor Valério Monteiro de Souza, Fiscal de Contratos, para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve efetuar a substituição, às suas expensas, do(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

a) nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21;

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) da Dispensa de Licitação nº 1009.01/2026;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato nas formas previstas no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lavras da Mangabeira, no Estado do Ceará, sede da CONTRATADA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Lavras da Mangabeira/CE, ____ de _____ - de 2026.

Ronaldo Pedrosa Lima
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

CONTRATADA

André Wirtzbiki Alexandre
Superintendente
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome
CPF

02. _____
Nome
CPF



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1009.01/2026 – ART. 75, II da Lei 14.133/2021

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO-SUL**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL - CONSCENSUL**.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, abre-se prazo às empresas, sociedades empresariais ou sociedades individuais, interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à este órgão, remetendo proposta de preços, com limites previstos ao art. 75, II c/c §2º do mesmo dispositivo ao endereço eletrônico consorcioresiduoscentrosul@gmail.com até a data limite estabelecida.

O Termo de Referência, em anexo, encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras do Consórcio, endereço ao rodapé do presente aviso, e as propostas deverão ser encaminhadas ao endereço de acima mesmo até as **8h do dia 17 de setembro de 2026**.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Lavras da Mangabeira/CE, 11 de setembro de 2026

André Wirtzbiki Alexandre
Superintendente

Ronaldo Pedrosa Lima
Presidente